

*Brigadeiro*

ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 907, DE 08 DE JUNHO DE 1.988.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, Salários, proventos de natividade, funções gratificadas e pensões do pessoal, vinculado ao Executivo Municipal, ficam reajustados em 100% (Cem por cento), a partir de 1º de maio de 1.988.

Parágrafo Único - O percentual de reajustamento deste artigo é extensivo aos honorários dos prestadores de serviço, cuja atividade profissional é regulada por Lei Federal.

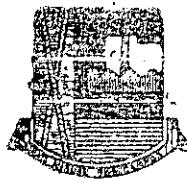
Art. 2º - Para atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito autorizado a suplementar, até o limite de 100% (Cem por cento) do valor inicial, as seguintes dotações do atual orçamento pertinentes a encargos de pessoal:

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil
- 3.1.1.3 - Obrigações Patronais
- 3.1.1.1 - Remuneração de Serviços Pessoais
- 3.2.5.1 - Inativos
- 3.2.5.2 - Pensionista
- 3.2.5.3 - Salário-família
- 3.2.8.0 - Contribuições para Formação do Pasep

Parágrafo Único - A autorização deste artigo não afetará a inserida no mesmo orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

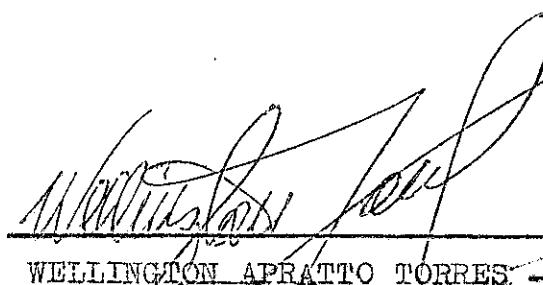
São Miguel dos Campos, em 08 de junho de 1.988.

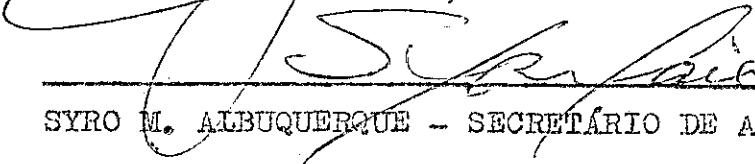


ESTADO DE ALAGOAS

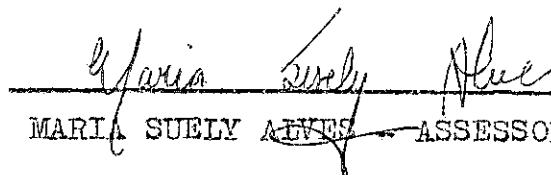
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 907/88  
(CONT....)

  
WELLINGTON APRATTO TORRES - PREFEITO -

  
SYRO M. ALBUQUERQUE - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO -

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 08(oito) dias do mês de junho de 1.988."

  
MARIA SUELY ALVES - ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO -